



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.159 DE 03 DE MARÇO DE 1.997.

"Autoriza a alienação de bens móveis inservíveis do Município de São João do Paraíso-Estado de Minas Gerais".

A Câmara Municipal de São João do Paraíso-MG, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a promover, observada a legislação pertinente, a alienação de veículos su-catas, peças e outros acessórios considerados inservíveis aos serviços da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG.

Art.2º - Os veículos a que se refere o artigo 1º, são os seguintes:

- 01 Camioneta/PICK-UP Toyota/Bandeirante
Ano fabricação 1.989 - Modelo 1.989
Chassi - 9BROJ0060K1002250
- 01 Camioneta/PICK-UP/VW/Saveiro
Ano fabricação 1990 - Modelo 1990
Chassi - 9BWZZZ30ZLP210521
- 01 Ford/Belina
Ano fabricação 1990 Modelo 1991
Chassi - 9BFZZZ55ZLB059321
- 01 VW/GOL 1.8
Ano fabricação 1.994 - Modelo - 1995
Chassi - 8AWZZZ302RJ075331
- 01 Caravan/GM - Ambulância
Ano fabricação 1.990 Modelo 1.990
Chassi - 9BGVN15HLLB114322

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08

Continuidade ao Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.3º - A alienação dar-se-a através de leilão, a ser realizado no prazo máximo de 60(sessenta)dias após a publicação desta Lei, por comissão especial, designada pelo Sr. Prefeito Municipal.

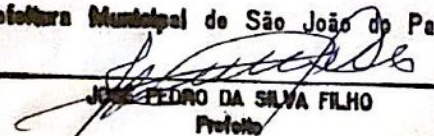
Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito de São João do Paraíso-Estado de Minas Gerais, aos 03 dias do mês de março de 1.997.

SANCIONADO EM

03 / 03 1997

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso


JOSÉ PEDRO DA SILVA FILHO
Prefeito


João Andrade Capuchinho
Chefe de Gabinete